



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/2/2009 às 18h42  
Fátima / Matr.: 28396

MPV-458

00039

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 458 /2009

autor

Vanessa Grazziotin

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

**Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 458/2009, um Capítulo II, renumerando-se os subsequentes e os respectivos artigos:**

**Capítulo II****Do Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária**

“Art. ..... - Fica criado o Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária da Amazônia Legal, constituído pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ministério das Cidades e pelos Estados e Municípios integrantes da Amazônia Legal que assim o desejarem.

§ 1º – O Secretário de Assuntos Estratégicos presidirá o Conselho a que se refere este artigo e em suas ausências e impedimentos, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário o presidirá.

§ 2º – Os Governadores dos Estados da Amazônia Legal, externarão, por escrito, se assim o desejarem, o interesse em compor o Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária da Amazônia Legal, indicando ao Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República os nomes dos representantes titular e suplente que representarão sua unidade da federação.

§ 3º – Os Municípios dos Estados da Amazônia Legal que tiverem interesse em participar do Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária da Amazônia Legal, poderão se fazer representar, pelas respectivas Associações dos Prefeitos, a quem caberá externar, por escrito o interesse, em compô-lo.

§ 4º – O funcionamento do Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária será regulado por seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 30 dias após sua instalação e aprovado por Decreto do Presidente da República.

§ 5º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho serão custeadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, a quem competirá proporcionar o suporte e apoio administrativo destinado ao funcionamento do Conselho.



**Art. .... A participação no Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal não será remunerada.**

**Art. ... Compete ao Conselho de Gerenciamento da Regularização Fundiária da Amazônia Legal normatizar, coordenar e supervisionar o processo de regularização fundiárias das áreas rurais e urbanas na Amazônia Legal, nos termos previstos em seu Regimento Interno.**

**Justificativa**

A presente emenda sugere a criação de colegiado que teria a competência para gerenciar o amplo processo de regularização na amazônia legal.

Cogita-se de viabilizar a integração dos órgãos da administração pública federal diretamente envolvidos, com a possibilidade dos Estados e Municípios participarem deste Conselho.

Dessa forma, pretende-se viabilizar fórum institucionalizado para implementar a regularização fundiária como expressão da vontade do Estado Brasileiro.

**Brasília, 17 de Fevereiro de 2009**



**Vanessa Grazziotin**  
**PC do B – AM**

